

Itapipoca / 1ª Vara da Comarca de Itapipoca



0001104-46.2018.8.06.0101

JULGADO



se : Procedimento Comum
ante principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 8.100,00
Volume : 1
Requerente : Daniel de Sousa Freitas
Advogado : Jose Agacir Vieira de Castro (OAB: 25774/CE)
Requerido : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro
DPVAT
Distribuição : Sorteio - 06/12/2018 11:25:32

1
Vara

CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO

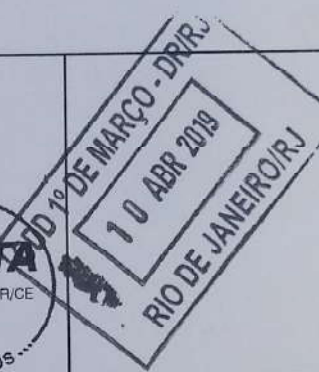
DESTINATÁRIO

Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, Centro
20031-205, Rio De Janeiro, RJ

AR501780859BI



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Itapipoca
Av. Esaú Alves Aguiar, 2011, Fazendinha
62502-420, Itapipoca, CE



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h
2ª ____/____/____ : ____ h
3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO

Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0001104-46.2018.8.06.0101-0001

Audiência
10/06/2019

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA ENTREGA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

31/05/19
PETICAO FLS-25 à 99
P-C Yulei de fca
Diretor(a) da Secretaria

26
A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ **1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 04/01/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de "fácil" instrução.

⁶ "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor." (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷ "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁸ art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

30
Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito sob o nº **14752 - OAB/CE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITAPIOCA, 25 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

37

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a Invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que causem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **14752 - OAB/CE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DANIEL DE SOUSA FREITAS**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **ITAPIPOCA**, nos autos do Processo nº 00011044620188060101.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT** S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

ARTIGO 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os membros sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, devendo ser ele, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (duas) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter o ordem, responder, relatar e executar as resoluções e redigir o termo a que foi deliberado, produzindo a seguinte ass. etc.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constitucionais, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer o designo dos respectivos representantes de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Resoluções de exceção previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação deliberará com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter o texto das deliberações tomadas. Da ata deverão constar as lógicas aprovadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Sessão será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações existentes.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 11º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação da sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O termo de posse dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas dos reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo 1.3 Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Contratos de Seguro DPVAT S.A., realizada em 17 de março de 2018.
Página 2 de 10

Ata Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Contratos de Seguro DPVAT S.A.
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONTRATOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Ata: 2018/04/19
Presidência: 000000001/19 - 27/06/2018
Certificado de Registro em 17/03/2018 P.O. REGISTRO SOB O NRE E DATA ABERTO
Aprovado: 000000001/19 17/03/2018 P.O. REGISTRO SOB O NRE E DATA ABERTO
Assinatura: 000000001/19 17/03/2018

Assinatura do
Secretário Geral

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam obrigados a prestar contas como gestores de sua gestão.

Parágrafo Quinto - Cabe à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos eleitos, residentes no País ou não, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, renovável a critério.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes designações: Presidente, Conselheiro, Vice-Presidente e demais Conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver de representar interesses conflitantes com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendido até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2019, referente ao exercício de 2018.

ARTIGO 13º - Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, haverá o caso a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 14º - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de um membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de ausência de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro suplente será nomeado por seu suplente, até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela próxima Assembleia Geral.

ARTIGO 15º - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competências estatutárias e devidamente lavradas em ata, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, quando, ainda, em exercício, na hipótese de comparecimento às deliberações, o voto do dissenso.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se realizar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria dos membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada.

Anexo 1.4 Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Contratos de Seguro DPVAT S.A., realizada em 17 de março de 2018.
Página 3 de 10

Ata Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Contratos de Seguro DPVAT S.A.
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONTRATOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Ata: 2018/04/19
Presidência: 000000001/19 - 27/06/2018
Certificado de Registro em 17/03/2018 P.O. REGISTRO SOB O NRE E DATA ABERTO
Aprovado: 000000001/19 17/03/2018 P.O. REGISTRO SOB O NRE E DATA ABERTO
Assinatura: 000000001/19 17/03/2018

Assinatura do
Secretário Geral

convocada.

Parágrafo Terceiro - Cabe ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do referido Conselho de Administração, e encerrar o andamento da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 16º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, conjuntamente, por 2 (três) dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e os membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência de data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente aviso de convocação, juntamente com o histórico, a data de realização e o teor do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, convocação de regular e o direito a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 17º - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- fixar a orientação geral das atividades da Companhia e aprovar as diretrizes políticas operacionais e objetivos básicos para todas as áreas previstas de atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições previstas no Regulamento da Diretoria Executiva, bem como aprovar, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários fixados a cada um dos membros da Administração da Companhia;
- eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- localizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo 1.5 Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Contratos de Seguro DPVAT S.A., realizada em 17 de março de 2018.
Página 4 de 10

Ata Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Contratos de Seguro DPVAT S.A.
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONTRATOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Ata: 2018/04/19
Presidência: 000000001/19 - 27/06/2018
Certificado de Registro em 17/03/2018 P.O. REGISTRO SOB O NRE E DATA ABERTO
Aprovado: 000000001/19 17/03/2018 P.O. REGISTRO SOB O NRE E DATA ABERTO
Assinatura: 000000001/19 17/03/2018

Assinatura do
Secretário Geral

- monitorar, supervisionar, avaliar o resultado da Administração, as atividades da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços mensais;
- por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração da dividendidade e sobre os lucros apurados em balanço anualmente e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

l) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, aluguéis estratégicos, permutas, contratos de marketing, etc.), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de filiais ou de locação cujo valor exceder o limite de alocação da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, validade e natureza de garantias para negócios submetidos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para por si só ou em conjunto com outras transações de alocação da Diretoria Executiva submetida pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e política de bonificação, bônus e indenização, de acordo com a legislação;

m) decidir sobre a aquisição das propriedades da Companhia para desenvolvimento ou promiscuidade em transações e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de estudos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da Companhia às melhores práticas, quando estas agirem de modo contrário;

p) analisar e aprovar os projetos para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de garantia e associações e reestruturações com instituições;

q) definir estratégias para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projeto, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seu custo;

s) tomar as devidas providências sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia;

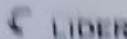
v) resolver sobre os casos anistia no Fato Social e extinta causa anistia que a

Anexo 1.6 Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Contratos de Seguro DPVAT S.A., realizada em 17 de março de 2018.
Página 5 de 10

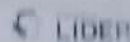
Ata Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Contratos de Seguro DPVAT S.A.
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONTRATOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Ata: 2018/04/19
Presidência: 000000001/19 - 27/06/2018
Certificado de Registro em 17/03/2018 P.O. REGISTRO SOB O NRE E DATA ABERTO
Aprovado: 000000001/19 17/03/2018 P.O. REGISTRO SOB O NRE E DATA ABERTO
Assinatura: 000000001/19 17/03/2018

Assinatura do
Secretário Geral

Any missing data in this table have been replaced by the value 0. Data were obtained from the DHS and are presented in Table 1.



1000-5000

[illegible]

Alina și Andrei s-au întâlnit la un loc de întâlnire pe care îl foloseau pentru a se întâlni în secret. Andrei a fost un bărbat foarte interesant și Alina a fost foarte impresionată de el. Andrei a fost un bărbat foarte interesant și Alina a fost foarte impresionată de el. Andrei a fost un bărbat foarte interesant și Alina a fost foarte impresionată de el.

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 361–367

DOI: 10.1002/for

© 2006 Blackwell Publishing Ltd



Sergiyachin & Fisher DPVAV

PHOTOGRAPH

[illegible]

Seguadora Lider - DPVAT

J. Acquir. Dev. Psychol. 19, 2, 149-160
Copyright © 1999 by Academic Press
All rights reserved
0890-4065/99/0002-0149\$10.00/0

OS PARTICIPANTES: Bague, um consultor em marketing, com licenciatura em direito, residente à SPINOSA DA
 SERRA, um arquiteto alemão, um filho português de pais portugueses, com licenciatura de engenharia, no Brasil de
 Bona, Agostina 1768, Costa nº 8445552, um casal de SERAFIMACHA ELDER, um COMODOROS, um
 BELGIAN SPINAY, um CANTINHEIRO nº 08 048 000001, um, um marido alemão de PAKOTA SUTOP nº 2 127, de
 0000000000

Read the answers and the notes on page 107.

doi:10.1017/S0022292412001911

JOSE MARIÁ GARCÍA & NORTON

RECEIVED
FEB 19 1964
AMSTERDAM

RECEIVED
FEB 19 1964
AMSTERDAM

RECEIVED
FEB 19 1964
AMSTERDAM

100

100

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:

19/11/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DANIEL DE SOUSA FREITAS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01351-P

CONTA: 000000034612-8

Nr. Autenticação

BRADESCO1911201805000000000023701351000000034612135000 PAGO

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180503846

Cidade: Itapipoca

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: DANIEL DE SOUSA FREITAS

Data do acidente: 04/01/2018

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DO 5º METACARPO ESQUERDO

Descrição do exame médico pericial: ABAULAMENTO NO DORSO DA MÃO ESQUERDA AO NÍVEL DO 5º METACARPO DE CONSISTÊNCIA SÓLIDA E IMÓVEL, PODENDO CORRESPONDER A CALOSIDADE ÓSSEA, LIMITAÇÃO DE FLEXO-EXTENSÃO DO 4º E 5º QUIRODÁCTILOS

Resultados terapêuticos: RESULTOU EM CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA, PORÉM COM PREJUÍZO À MOBILIDADE.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO 4º DEDO DA MÃO ESQUERDA E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO 5º DEDO DA MÃO ESQUERDA

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 12/11/2018

Conduta mantida:

Observações: APRESENTA TAMBÉM ABAULAMENTO NO DORSO DA MÃO ESQUERDA AO NÍVEL DO 2º METACARPO, DE CONSISTÊNCIA SÓLIDA E IMÓVEL, PODENDO CORRESPONDER A CALOSIDADE ÓSSEA, COM LIMITAÇÃO DE FLEXO-EXTENSÃO DO 2º E 3º QUIRODÁCTILOS E PREJUÍZO DO MOVIMENTOS DE PINÇA E DIMINUIÇÃO DA FORÇA DE PREENSÃO PALMAR, MAS NÃO CONSTA A LESÃO NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DO SINISTRO.

Médico examinador: Greive Freitas Cavalcante

CRM do médico: 9050

UF do CRM do médico: CE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau médio - 50 %	10%	R\$ 1.350,00
		Total	10 %	R\$ 1.350,00

PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: GALDINO LEONARDO

CRM do médico: 17727

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço carga dos autos
conclusos ao MM Juiz de Direito

31/05/2019

Itapipoca,

PIO

Servidor responsável



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Itapipoca
1ª Vara da Comarca de Itapipoca

Av. Esaú Alves Aguiar, 2011, Fazendinha - CEP 62502-420, Fone: (88) 3631-3549, Itapipoca-CE - E-mail: itapipoca.1@tjce.jus.br

43
[assinatura]

CERTIDÃO

Processo nº: **0001104-46.2018.8.06.0101**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**
Requerente: **Daniel de Sousa Freitas**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que a despeito da expedição do mandado de citação/intimação para audiência de conciliação para o dia 18/06/2019, trata-se de agendamento de perícia médica, conforme publicação enviada para o diário da justiça. O referido é verdade. Dou fé.

Itapipoca/CE, 14 de junho de 2019.

[assinatura]

Nayane Teixeira Alves
À Disposição

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço a juntada de

Laudo pericial de JB. 44/47

Itaipoca, 19/06/19

Maylene
Servidor responsável

44

PARECER MÉDICO
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Informações da Vítima

Nome completo: Daniel de Jesus Freitas

CPF: 056.062.293-11

Endereço completo: Pereto - Zona Rural - Itapipoca

Informações do acidente

Lugar: Zona Rural de Itapipoca

Data do Acidente: 08/01/18

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente do acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Mão E

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura exposta no mão E

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☒ Sim ☐ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

Imobilização em gesso. Fisioterapia.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irremediáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima:

Dedos em gesso da mão E, com redução de movimento do punho E. Dedos da mão sem movimentos de flexão total

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar? e de extensão.

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de anulação do exame na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante a Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e, se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão.

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) ☒ Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima) Em se tratando de dano moral informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completa (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma integral algum segmento corporal da vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleta (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 5.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao(s) respectivo dano, em cada segmento corporal acometido:

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão ma E ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa ☐ 100% Total

2ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa ☐ 100% Total

3ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa ☐ 100% Total

4ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa ☐ 100% Total

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados

JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:
